



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 07 DE JANEIRO DE 1998, QUE 'REGULAMENTA O ART. 144, INCISO VIII, ALÍNEA "C", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, QUE DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os dispositivos, abaixo enumerados, da Lei Complementar nº 11, de 07 de janeiro de 1998, que "Regulamenta o art. 144, inciso VIII, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, que dispõe sobre a eleição de Diretores e Vice-Diretores de escolas públicas municipais", passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º - O mandato dos Diretores e dos Vice-Diretores será de 3 (três) anos, permitida a recondução, mediante nova eleição.

ART. 3º - ...

§ 1º - Nas Unidades Escolares cujo mandato se encerra em março de 1998, haverá eleições no mês de maio do ano em curso e o mandato será até novembro de 2.000.

§ 2º - Na Unidade Escolar cujo mandato se encerra em março de 1999, ocorrerá eleição em novembro de 1998.

§ 3º - Nas Unidades Escolares cujo mandato se encerra em junho de 1999, as eleições ocorrerão em novembro de 1999.

ART. 4º - As eleições serão convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e fixado em lugar público da respectiva Unidade Escolar.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12 - fls. 2 /

§ 1º - ...

§ 2º - ...

ART. 5º - Poderão concorrer as eleições membros lotados no Quadro do Magistério, há pelo menos 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos deverão possuir curso de Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar.

ART. 6º e Parágrafo Único - revogados.

ART. 9º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura baixará portaria designando a Comissão Eleitoral 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização das eleições.

ART. 10 - revogado.

ART. 11 - revogado.

ART. 12 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - ...

II - ...

III - proceder às inscrições das chapas candidatas e divulgá-las à comunidade escolar;

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - encaminhar ao Conselho de Escola a ata com o resultado final das eleições, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pleito;

IX - divulgar oficialmente à comunidade escolar o resultado final das eleições;

X - revogado;

XI - ...

ART. 13 - Os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12 - fls. 3 /

ART. 16 - ...

- I - todos os integrantes do Quadro do Magistério e demais servidores lotados na respectiva Unidade Escolar;
- II - estudantes com idade mínima de 14 (catorze) anos, regularmente matriculados e freqüentes;
- III - revogado;
- IV - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada pai ou responsável legal do aluno terá direito a apenas um voto, para filhos menores de 14 anos, mesmo que tenha mais de um filho matriculado na Unidade Escolar.

ART. 17 - revogado.

ART. 19 - Terminada a votação, a Comissão Eleitoral contará os votos imediatamente, e registrará os resultados em ata, que será assinada por seus membros e seus fiscais presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os votos resultantes do processo eleitoral serão lacrados, arquivados e ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

ART. 20 - Qualquer membro do Conselho de Escola poderá apresentar impugnações à candidatura que não satisfaça os requisitos legais para concorrer ao pleito.

§ 1º - A impugnação poderá ser apresentada nos 3 (três) dias úteis seguintes à divulgação do edital de que trata o art. 7º desta lei.

§ 2º - As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas, com a publicação das decisões.

§ 3º - As impugnações relativas ao resultado das eleições serão apresentadas pelo Conselho de Escola ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar o resultado das impugnações e publicá-los.

§ 5º - Da decisão de que trata o parágrafo anterior não caberá recurso.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12 - fls. 4 /

ART. 21 - revogado.

ART. 22 - Após a promulgação e proclamação do resultado final da eleição, nos termos de que trata o artigo 12 desta lei, caberá à Comissão Eleitoral o envio da ata com os respectivos resultados das eleições ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE ABRIL DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1228, de 18/17 04 /98.